

ALTERAÇÃO 40

apresentada por Erik Meijer e Jaromír Kohlíček, em nome do Grupo GUE/NGL

Recomendação para segunda leitura**A6-0073/2005****Helmuth Markov**

Disposições sociais no domínio das actividades de transporte rodoviário

Posição comum do Conselho (11336/1/2004 - C6-0249/2004 - 2003/0255(COD))

Posição comum do Conselho	Alteração do Parlamento
<p>3. Os elementos a verificar nos controlos na estrada constam da parte A do Anexo I. Se a situação o exigir, os controlos podem concentrar-se num elemento específico.</p>	<p>Alteração 40 Artigo 4, nº 3</p> <p>3. Os elementos <i>mínimos</i> a verificar nos controlos na estrada constam da parte A do Anexo I. Se a situação o exigir, os controlos podem concentrar-se num elemento específico.</p>

Or. fr

Justificação

A harmonização pressupõe que se garanta que os elementos objecto de controlo sejam comuns sem, no entanto, impedir os Estados-Membros que o desejem de solicitar outros elementos de controlo.

6.4.2005

A6-0073/41

ALTERAÇÃO 41

apresentada por Erik Meijer e Jaromír Kohlíček, em nome do Grupo GUE/NGL

Recomendação para segunda leitura

A6-0073/2005

Helmuth Markov

Disposições sociais no domínio das actividades de transporte rodoviário

Posição comum do Conselho (11336/1/2004 - C6-0249/2004 - 2003/0255(COD))

Posição comum do Conselho

Alteração do Parlamento

Alteração 41

Anexo I, parte B, último parágrafo

Os Estados-Membros *podem, se adequado e caso seja detectada uma infracção,* controlar a co-responsabilidade de outros instigadores ou cúmplices da cadeia de transporte, como sejam expedidores, transitários ou contratantes, e designadamente verificar se os contratos de prestação de serviços de transporte permitem cumprir o Regulamento (CEE) n.º 3820/85 e o Regulamento (CEE) n.º 3821/85.

Os Estados-Membros *devem* controlar a co-responsabilidade de outros instigadores ou cúmplices da cadeia de transporte, como sejam expedidores, transitários ou contratantes, e designadamente verificar se os contratos de prestação de serviços de transporte permitem cumprir o Regulamento (CEE) n.º 3820/85 e o Regulamento (CEE) n.º 3821/85.

Or. fr

Justificação

O presente aditamento, conforme com a primeira leitura, visa garantir uma harmonização mínima ao nível da UE.